

**DECISÃO COREN/PR Nº 19/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

*Suspende, por 120 (cento e vinte) dias, a cobrança administrativa dos débitos dos exercícios anteriores ao exercício de 2021 das pessoas físicas e jurídicas, inscritas nos Conselhos Regionais de Enfermagem, em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), e dá outras providências.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 0664/2021 de 24 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Diretoria do Coren/PR.

**DECIDE:**

**Art. 1º** Suspende, por 120 (cento e vinte) dias, a cobrança administrativa dos débitos dos exercícios anteriores ao exercício de 2021, inscritos ou não em dívida ativa, das pessoas físicas e jurídicas, registradas no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2).

**Parágrafo único.** A medida prevista no “caput” deste artigo não impede que o inscrito realize espontaneamente o pagamento de seus débitos.

**Art. 2º** Durante a suspensão de que trata a presente decisão, os débitos existentes não sofrerão acréscimos referentes a multas, juros ou qualquer outro tipo de encargo.

**§ 1º** Os débitos negociados durante esse período e cujos vencimentos das parcelas não ultrapassem a data final do prazo fixado no “caput” do art. 1º desta Decisão, terão seus encargos moratórios suprimidos.

**§ 2º** As parcelas não pagas durante este período serão reemitidas para o final do parcelamento, sem incidência de acréscimos moratórios.

**Art. 3º** Ficam suspensos todos os procedimentos de cobrança, de promoção de novas inscrições em dívida ativa, de novas execuções fiscais e de protestos cartoriais, abstendo-se o Conselho Regional de Enfermagem de encaminhar qualquer tipo de notificação aos contribuintes durante o período previsto no “caput” do art. 1º desta Decisão.

**Art. 4º** Fica autorizada a emissão de declaração de habilitação para o exercício profissional durante o período previsto no “caput” do art. 1º desta Decisão, para os profissionais ativos que estejam com parcelas de seus débitos vencidos desde o dia 23 de março de 2021, abrangendo o período de que trata esta Decisão, ou enquanto permanecer os decretos de calamidade pública e isolamento social.

**Parágrafo único.** A excepcionalidade de emissão de declaração de habilitação para o exercício profissional prevista neste artigo não desconstitui o débito do profissional nem altera sua situação como devedor perante o Coren/PR.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Paraná.

**Art. 6º** Esta decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

Curitiba, 31 de março de 2021.

  
**RITA SANDRA FRANZ**  
Presidente

  
**EDUARDO JOSÉ TRUPPEL**  
Secretário